



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

LEI Nº 1146/2020

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 10 (dez) pessoas, na qualidade de diaristas, para atendimento dentro do Programa Nacional de Combate à Dengue, o Projeto 'NO MEU BAIRRO LIMPO O AEDES AEGYPTI NÃO CRESCE'.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que receberá remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos.

§ 2º A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

Art. 6º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas por esta Lei, sob pena de nulidade do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. A extinção da contratação em apreço, tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que lhe der causa, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Art. 9º Será motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

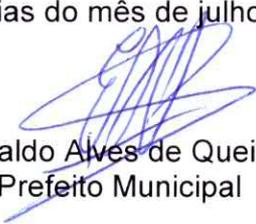
Art. 10. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local ou unidade da administração pública municipal, onde lhe for determinado.

Art. 11. O pessoal contratado por força da presente Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 800/2020 Suplemento II ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal nº 723/2009, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º Até a data estabelecida no inciso II o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 35, § 2º do art. 49, art. 55, inciso II do parágrafo único do art. 60, todos da Lei Municipal nº 723/2009, alterada pela Lei Municipal nº 853/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1146/2020

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 10 (dez) pessoas, na qualidade de diaristas, para atendimento dentro do Programa Nacional de Combate à Dengue, o Projeto "NO MEU BAIRRO LIMPO O Aedes Aegypti não cresce".

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que receberá remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relação nominal dos contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que seja processado os referidos pagamentos.

§ 2º A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os mesmos serem ressarcidos de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00

(sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

Art. 6º É vedado o desvio de função das pessoas contratadas por esta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. A extinção da contratação em apreço, tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que lhe der causa, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Art. 9º Será motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local ou unidade da administração pública municipal, onde lhe for determinado.

Art. 11. O pessoal contratado por força da presente Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 080/2020.

Pregão Presencial nº 044/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (item). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma ambulância tipo d (ambulância de suporte avançado - UTI móvel), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08h00min do dia 11 de agosto de 2020. Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.